



**DECRETO Nº 5.390
DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

“DECLARA ‘ESTADO DE ALERTA’ NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ COM BASE NO ALERTA EMITIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá - SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº. 1.989/92) e pelos incisos V-B e VI, do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012 e Inciso III, Artigo 2º da Lei municipal nº 2.542/2010

CONSIDERANDO o Alerta emitido pela Defesa Civil, nesta data, sobre as condições climáticas adversas em todo Estado, inclusive na região onde está localizado o Município de Quatá;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado, divulgada nesta tarde, inclusive para a suspensão das aulas escolares nas regiões onde estão previstas as chuvas e ventos fortes;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Administração para com sua população face aos critérios agravantes da situação de anormalidade que se faz presente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE ALERTA PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos termos da lei nas áreas do Município de Quatá, nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2026, frente a previsão da passagem de um tornado pelas regiões de Presidente Prudente, Marília, Itapeva, Sorocaba e Registro.

Art. 2º - Fica autorizada a intensificação do monitoramento das áreas de risco, bem como a mobilização de ações preventivas junto aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, os quais atuarão sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta a eventuais desastres, de reabilitação do cenário afetado e de reconstrução, ficando ainda autorizada a ativação do Gabinete de Crise, sob coordenação do mesmo órgão, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas no âmbito do território da municipalidade no dia 11 de setembro de 2026 em todos os turnos, devendo a compensação letiva ocorrer até o término do ano letivo nos termos da resolução SEDUC nº 125/2025.

Art. 4º - Fica proibida, durante o período de vigência deste Decreto, a realização de quaisquer eventos públicos no Município de Quatá, incluindo, mas não se limitando a, shows, festas, feiras, celebrações religiosas ou cívicas e demais formas de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados de uso coletivo a céu aberto;

Art. 5º - O prazo de vigência deste Decreto será de 03 (três) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

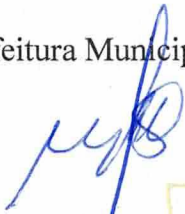


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de setembro de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na
data supra.


FÁTIMA APARECIDA CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM